



JURÍDICO

CONTRATO N.º 180/2011-APJ.

TERMO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME A DESCRIÇÃO RELACIONADO NO MEMORIAL DESCRITIVO QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 015/2011.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2011 (dois mil e onze), as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.761.433/SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 1484/9 – complemento Rua Guaianases, nº 1234, bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 01205.001, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 61.198.164/0001-60, Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, Senhor **FÁBIO ALEX COLOMBO**, brasileiro, casado, profissão securitário, portador da cédula de identidade RG nº 20.489.208-9/SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 110.960.738-54 e a Senhora **ELIETE SCAVASSINI DIANA**, brasileira, solteira, profissão securitária, portadora da cédula de identidade nº 26.857.373-6/SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 148.279.928-60, domiciliados à Rua Guaianases, nº 1238, na cidade de São Paulo/SP, que assinam o presente CONTRATO, visando A COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, de acordo com o estabelecido no Edital de CONVITE n.º 015/2011 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Cobertura Securitária de veículos da frota deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

1.1.2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital de Licitação - CONVITE nº 015/2011 e seus Anexos;



JURÍDICO

1.2.2- Proposta de 15 de Março de 2011, apresentada pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

2.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais dos documentos de cobrança.

2.2- O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado em 04 (quatro) parcelas, através de boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento pelo setor responsável, do Documento de Cobrança.

2.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da apólice, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo reiniciada a contagem somente após a regularização.

2.2.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

2.2.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

2.3- O valor total do presente contrato é de R\$ 53.541,29 (Cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), que corresponde a soma dos prêmios calculados com os respectivos bônus.

2.4- O valor total da despesa onerará recursos consignados no Orçamento Vigente.

2.5- No caso de prorrogação da vigência, o valor do contrato poderá ser atualizado, a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do **CONTRATANTE**, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como "Valor de Mercado" e "Franquia", salvo se o valor da franquia obrigatória convencionada pela **CONTRATADA** for inferior ao valor da "franquia máxima".

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 18/03/2011 a 17/03/2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por iniciativa do **CONTRATANTE**, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente,

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

[Handwritten signatures and initials]



JURÍDICO

4.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato deste contrato.

4.2- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

4.3- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.4- A contratada deverá manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

6.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência e em especial:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou cobrado judicialmente na forma da lei.



JURÍDICO

3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

6.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo.

7.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ilha Comprida (SP), 18 de Março de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Fábio Alex Colombo
Procurador
R.G. nº 20.489.208-9
C.P.F. nº 110.960.738-56

Joelson Renato Barbosa
Procurador
R.G. nº 61570160
C.P.F. nº 019.965.409-39

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101

102